

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE PARA
OS ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE A PROPOS-
TA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
QUE VISA CRIAR O GABINETE DE GESTÃO
FINANCEIRA DO EMPREGO (G.G.F.E.)

(ANGRA DO HEROÍSMO, 15 DE DEZEMBRO DE 1987)



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais reuniu, no dia 15 de Dezembro de 1987, na delegação da Assembleia Regional dos Açores em Angra do Heroísmo, para apreciar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa criar o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego (G.G.F.E.).

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional vem na sequência da publicação do Decreto-Lei nº 140-O/86, de 14 de Junho, que criou a Taxa Social Única e que foi adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/86/A, de 3 de Dezembro.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação tem por objectivo constituir um instrumento de dinamização e execução de uma política de emprego adequada aos interesses e necessidades regionais.

Efectivamente, o diploma que criou a Taxa Social Única implica que se extinga o Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego e se crie, em sua substituição, um serviço que satisfaça melhor as competências surgidas na sequência do novo enquadramento legal.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional define as atribuições, os órgãos e serviços do Gabinete de Gestão, bem como o processo de gestão financeira e patrimonial. Estabelece ainda a forma de transição do pessoal do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego para o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.



A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional tem enquadramento Constitucional no disposto na alínea a) do artigo 229º da Constituição e Estatutário no disposto das alíneas c) e h) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A Comissão concorda com a presente Proposta de Decreto Legislativo Regional quer na generalidade quer na especialidade, não tendo qualquer proposta de alteração a fazer, pelo que é de parecer que a Assembleia Regional dos Açores deve apreciar e aprovar a já mencionada proposta.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Ass: Borges de Carvalho

O Relator,

Ass: José Carlos Simas